



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 052/2023 – INEXIGIBILIDADE Nº. 012/2023

TERMO DE CONTRATO Nº 073/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA CONTRATAÇÃO DA EMPRESA ISRAEL E RODOLFFO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA PARA APRESENTAÇÃO DA DUPLA ISRAEL E RODOLFFO NO DIA 14 DE MAIO EM ITANHANDU

Termo de Contrato Administrativo que entre si fazem, de um lado o Município de Itanhandu - MG, devidamente autorizado pelo Processo Licitatório n.º 052/2023 – Modalidade Inexigibilidade n.º 012/2023, e de outro, a empresa Israel e Rodolfo Produções Artísticas Ltda - ME.

Por este instrumento particular de contrato, de um lado, o **Município de Itanhandu** Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº 18.186.718/0001-80, com Sede Administrativa nesta cidade na Praça Prefeito Amador Guedes, nº 165, CEP – 37.464-000, representado por seu Prefeito Municipal Sr. Paulo Henrique Pinto Monteiro, solteiro, portador da cédula de identidade RG nº MG-18.332.697 SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 123.317.866-07, residente e domiciliado à Avenida Tereza Guedes, nº 1193, Bairro Mansões, Itanhandu/MG, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa **Israel e Rodolfo Produções Artísticas Ltda - ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 19.179.536/0001-44, localizada à Avenida Deputado Jamel Cecilio, nº 2690, Quadra B-26, Lote 16/17, Sala 512 Off, JD Goias, Goiânia/GO, CEP: 74.810-100, representada neste ato por seu procurador, Sr. Rodrigo Peres de Paula Medeiros, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade nº MG17.699.529 PC/MG, inscrito no CPF sob o nº 036.883.456-57, residente e domiciliado à Rua Cataguas, nº 30, apto. 501, na cidade de São Paulo/SP, doravante denominado CONTRATADO com fulcro e nos termos do **PROCESSO LICITATÓRIO N.º 052/2023 - INEXIGIBILIDADE N.º 012/2023** e nos termos da Lei Federal Nº 8.666/93, com suas posteriores alterações, fica justo e contratado o que neste instrumento se dispõe, que será pelas partes cumprido, em conformidade com as cláusulas e condições abaixo especificadas:

DO OBJETO E DO PREÇO

CLÁUSULA PRIMEIRA: 1.1-Constitui objeto do presente contrato, nos termos do Processo Licitatório nº. 052/2023: **CONTRATAÇÃO DA EMPRESA ISRAEL E RODOLFFO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

LTDA PARA APRESENTAÇÃO DA DUPLA ISRAEL E RODOLFFO NO DIA 14 DE MAIO EM ITANHANDU, de acordo com as especificações e detalhamentos contidos na inexigibilidade nº 012/2023, que, juntamente com a proposta da CONTRATADA, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: 2.1 - Os serviços e seus respectivos preços registrados são os seguintes:

ITEM	QUANT	UNID	SERVIÇO	VALOR
01	01	UN	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA	R\$ 230.000,00

Total: R\$230.000,00 (Duzentos e trinta mil reais).

2.2 – Disposições Gerais:

2.2.1 – A apresentação artística será realizada no dia 14 de maio de 2023, às 22 horas, no Sindicato Rural de Itanhandu.

DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA TERCEIRA: São obrigações da CONTRATADA:

3.1 – Cumprir fielmente as determinações constantes do Processo de Inexigibilidade nº 012/2023 e de sua proposta, bem como a legislação a que se subordina o presente ajuste;

3.2 – Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório;

3.3 – Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer prejuízos materiais ou pessoais, causados a CONTRATANTE ou a terceiros, por ele ou por seus prepostos ou empregados;

3.4 – Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela CONTRATANTE, referentes à forma de fornecimento e ao cumprimento das demais obrigações assumidas neste contrato.

3.5 – Garantir a boa qualidade do serviço prestado;

3.6 – Responder por todos os ônus, encargos e obrigações, comerciais, fiscais, tributárias e trabalhistas, transporte, hospedagem, alimentação e por todos os danos e prejuízos que, a qualquer, título, venha a causar a terceiros, em virtude da execução dos serviços a seu cargo, respondendo por si e por seus sucessores;

3.7 – Com exceção das hipóteses de caso fortuito e de força maior, ou ainda justificativa aceitável pela Contratante, o não comparecimento do artista gerará a aplicação das penalidades cabíveis;

CLÁUSULA QUARTA: São obrigações da CONTRATANTE:

4.1 – Emitir nota de empenho a crédito do Fornecedor contratado no valor correspondente a prestação de serviço.

4.2 – Efetuar o pagamento referente ao objeto a ser contratado nos termos da Cláusula Sexta do presente Contrato.

4.3 – Comunicar imediatamente à Contratada as irregularidades manifestadas na execução do contrato, informado, após, à Contratante para devida providência.

DA FORMADE PAGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

CLÁUSULA QUINTA:

5.1-A contratada receberá da contratante a importância de **R\$230.000,00(Duzentos e trinta mil reais)**, sendo que o pagamento será realizado em até 72 horas antes da realização do show, mediante apresentação da nota fiscal no protocolo da Prefeitura Municipal de Itanhandu, à vista do respectivo Termo de Recebimento Definitivo do Objeto (Acórdão nº 2.856/19, de relatoria do Ministro Walton Alencar Rodrigues – TCU);

5.1.1 - Os pagamentos serão realizados exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito em conta corrente de titularidade dos fornecedores devidamente identificados, conforme Decreto nº 7.507 de 27 de Junho de 2011.

5.2 - As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu pagamento ocorrerá após a data de sua apresentação válida;

5.3- Serão processados os descontos e retenções referentes ao ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte e INSS, nos termos da Legislação local e federal;

5.4 – Em caso de inexecução do objeto deste instrumento contratual, o valor pago antecipadamente deverá ser devolvido integralmente, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas neste termo e em lei.

5.5 - Dados de Faturamento:

MUNICÍPIO DE ITANHANDU

CNPJ: 18.186.718/0001-80

Endereço: Praça Amador Guedes, nº 165

Centro de Itanhandu

CEP: 37464-000

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SEXTA: 6.1 - dotação orçamentária:

Os recursos necessários para fazer frente às despesas da aquisição onerarão da dotação orçamentária própria do orçamento de 2023.

681- 02.11.01.23.695.0041.2112 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO TURISMO

3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

FR –2.500

DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA: 7.1 - A coordenação e fiscalização da prestação de serviço, objeto do presente contrato, serão de responsabilidade da servidora Elenice da Silva Ramos, matrícula 9348, e-mail: cultura@itanhandu.mg.gov.br, e do Secretário Municipal de Turismo e Cultura, Luis Gustavo Franco da Rosa, matrícula 932-2, email: turismo@itanhandu.mg.gov.br, ambos no telefone (35) 3361-3618, que representarão o Município e terão as seguintes atribuições:

7.1.1 – Receber o objeto do contrato, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta;



TERRAS ALTAS DA MANTIQUEIRA

Praça Prefeito Amador Guedes, 165 – Centro – 37464000 – Itanhandu – MG
E-MAIL: licitacao@itanhandu.mg.gov.br - www.itanhandu.mg.gov.br
TEL: (35) 3361 2000 /FAX: (35) 3361 3857





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

7.1.2 – Agir e decidir em nome do Município, inclusive, para rejeitar os serviços prestados em desacordo com as especificações exigidas;

7.1.3 – Comunicar oficialmente a seus superiores quanto à rejeição dos serviços;

7.1.4 – Acompanhar, também, os prazos estabelecidos para apresentação das faturas, notificando a contratada, por escrito, quaisquer reclamações ou solicitações havidas;

7.1.5 – Certificar as notas fiscais correspondentes e encaminhá-las imediatamente ao Órgão Financeiro do Município, após constatar o fiel cumprimento das obrigações estabelecidas neste instrumento;

7.1.6 – Exigir da contratada o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas.

7.2 – As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município de Itanhandu em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto do contrato.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA OITAVA: Ocorrendo inexecução total ou parcial do contrato administrativo, a Administração poderá aplicar à contratada todas as penalidades previstas no art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93, além das sanções discriminativas, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA NONA: 9.1- O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Contratada, ficando à mesma, garantida defesa prévia, sujeita às seguintes penalidades:

9.1.1 - Advertência que será aplicada, sempre, por escrito.

9.1.2 – Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

9.1.3 – Suspensão temporária do direito de licitar com a Administração Municipal.

9.1.4 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

9.1.5 – Rescisão contratual unilateral sujeitando-se ao pagamento de indenização, por perdas e danos, quando couber.

9.2 - A CONTRATADA fica obrigada a devolver o valor pago antecipadamente pela CONTRATANTE acrescido de multa de 50% do valor contratado, no caso de inexecução do objeto deste contrato, na data prevista, salvo pactuação de nova data.

9.3 - As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

9.4 – Será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação do ato, o prazo para manifestação.

9.5 - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

9.6 - Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito aqueles constantes no art. 393 do Código Civil Brasileiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

9.7– Nas hipóteses em que o “Caso Fortuito ou Força Maior” forem aceitos, poderão ser prorrogados os demais prazos, automaticamente, por tantos dias quantos durarem as causas impeditivas, não se lhes aplicando quaisquer multas.

DA VIGÊNCIA E DO PRAZO

CLÁUSULA DÉCIMA: O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura e terá vigência até 31 de maio de 2023.

DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Nos casos omissos e não previstos neste contrato administrativo, serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes, que também prevalecerão quando houver conflitos em suas Cláusulas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: As partes elegem do Foro da Comarca de Itanhandu - MG, para dirimir as questões decorrentes deste instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, ajustados e contratados na melhor forma de direito, as partes por seus representantes legais, assinam o presente contrato administrativo, em duas vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Itanhandu, 17 de abril de 2023.

CONTRATANTE

Paulo Henrique Pinto Monteiro
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADO

Rodrigo Peres de Paula Medeiros
**ISRAEL E RODOLFO PRODUÇÕES
ARTÍSTICAS LTDA - ME**

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Dr. João Cipriano de Araújo Neto
OAB/MG – 142.591

TESTEMUNHAS:

CPF: _____

CPF: _____